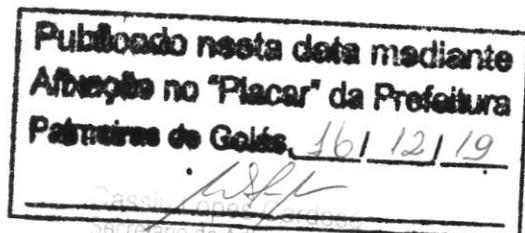




ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

LEI 1.264 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.



“Dispõe sobre desafetação e autoriza a concessão de direito real de uso de terrenos públicos municipais, para os fins especifica e dá outras providências”

Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2019

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando para a categoria de bens dominicais, destinados a concessão de direito real de uso, os seguintes bens imóveis de propriedade do município de Palmeiras de Goiás:

I – terreno de lote nº 09, da Quadra 14, Bairro Goianinha, Palmeiras de Goiás, com área de 450,00m²;

II – terreno de lote nº 10, da Quadra 14, Bairro Goianinha, Palmeiras de Goiás, com área de 437,50m².

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado, outorgar gratuitamente o uso especial, dos terrenos de que trata o artigo anterior, mediante concessão de direito real de uso, com encargo, obedecido no que couber o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei, subordina-se a existência de interesse público e social devidamente justificado, cujo encargo da concessão, deverá ser a implantação nos terrenos, de uma entidade voltada às ações de caráter filantrópico sem fins lucrativos.

Parágrafo único - O prazo da concessão de direito real de uso de que trata esta Lei, será de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais períodos e sucessivamente, obedecido o disposto no instrumento contratual a ser celebrado entre as partes.

Art. 4º - Ocorrerá a retrocessão dos lotes outorgados mediante concessão de direito real de uso, e de consequência à rescisão



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

do instrumento contratual, se o concessionário não lhe der ou desviar a finalidade do uso, transferir a qualquer título ou atribuir-lhe gravame.

§1º - Também ocorrerá a retrocessão, se a entidade concessionária, não concluir a construção da sede e entrar em funcionamento a entidade, no local cedido, no prazo máximo de vinte e quatro meses, contados da outorga do instrumento contratual.

§2º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei, é intransferível, não se admitindo hipoteca ou qualquer outra forma de gravame.

§3º - Em qualquer das hipóteses, de término do contrato ou de rescisão do mesmo, as áreas públicas concedidas, reverterá à administração, com todas as benfeitorias e modificações nelas realizadas, sem que caiba ao concessionário, qualquer retenção ou indenização pelas mesmas, sendo somente permitido, a retirada dos bens móveis de propriedade do concessionário.

Art. 5º - Desde a concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá plenamente das áreas urbanas para os fins do estabelecido na lei e no contrato, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, 16 de Dezembro de 2019.


VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal